



PARECER Nº 204/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Aditiva nº 20/2019 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº EM 029/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”.

Em resumo, a proposta da emenda é acrescentar ao item 02 – “Prefeitura Municipal de Divinópolis – Anexo III, Anexo de Metas e Prioridades” do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, junto ao Programa 017 – Assistência e Desenvolvimento Social, ação assim caracterizada “instituir e viabilizar o funcionamento do Serviço Cras Volante”.

Em sua justificativa a Exma. Sra. Vereadora subscritora sustenta que a inclusão da referida ação no Programa de Governo no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias viabilizaria a instituição do programa Cras Volante.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Com amparo nas razões trazidas no parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

e Legislação da Câmara Municipal, considerando a ausência de previsão compatível no Plano Plurianual com a proposta contida na emenda ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposição apresentada viola o disposto no §4º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988.

As razões encetadas na Emenda Aditiva ao PLEM nº 029/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº EM 029/2019.

Divinópolis, 1º de julho de 2019.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal